



Número: **1012518-42.2025.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **14/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 38.055.293,10**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes   | Advogados   |
|--|---|
| EVANDRO ROBERTO LORENZATTO SERVICOS (AUTOR(A)) |   |
|  | RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))<br>JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A)) |
| LFX SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (AUTOR(A))     |   |
|  | RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))<br>JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A)) |
| LFX SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (AUTOR(A))     |   |
|  | JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A))<br>RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A)) |
| LFX SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (AUTOR(A))     |   |
|  | JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A))<br>RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A)) |
| LFX SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (AUTOR(A))     |   |
|  | JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A))<br>RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A)) |
| LFX SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (AUTOR(A))     |   |
|  | JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A))<br>RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A)) |

|  |   |
|--|---|
| <b>LFX SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (AUTOR(A))</b>        |   |
|  | <b>JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A))<br/>RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))</b> |
| <b>LFX SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (AUTOR(A))</b>        |   |
|  | <b>JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A))<br/>RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))</b> |
| <b>LFX SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (AUTOR(A))</b>        |   |
|  | <b>JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A))<br/>RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))</b> |
| <b>LFX SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (AUTOR(A))</b>        |   |
|  | <b>JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A))<br/>RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))</b> |
| <b>LFX SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (AUTOR(A))</b>        |   |
|  | <b>JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A))<br/>RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))</b> |
| <b>LFX SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (AUTOR(A))</b>        |   |
|  | <b>JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A))<br/>RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))</b> |
| <b>LFX SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (AUTOR(A))</b>        |   |
|  | <b>JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A))<br/>RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))</b> |
| <b>LFX SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI (AUTOR(A))</b>      |   |
|  | <b>JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A))<br/>RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))</b> |
| <b>LFX SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI - ME (AUTOR(A))</b> |   |
|  | <b>JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A))<br/>RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))</b> |
| <b>LFX SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (AUTOR(A))</b>        |   |
|  | <b>JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A))<br/>RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))</b> |
| <b>LFX PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME (AUTOR)</b>      |   |
|  | <b>JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A))<br/>RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))</b> |
| <b>RÉU (REU)</b>   |   |

|  |   |
|--|---|
|  | JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO(A))<br>THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES (ADVOGADO(A)) |
|--|---|

| Outros participantes   |                                       |
|--|---------------------------------------|
| MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (TERCEIRO INTERESSADO)   |                                       |
| ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)   |                                       |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)                       |                                       |
| FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)  |                                       |
| RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)                            |                                       |
|  | ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO(A)) |
| <del>ARRUDA VILELA CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)</del> |                                       |
| CONVERGE CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)                      |                                       |

| Documentos |                    |               |  |                   |
|------------|--------------------|---------------|--|-------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Movimento     | Documento  | Tipo              |
| 202220258  | 25/07/2025 17:04   | Sem movimento | <a href="#">DOC. 03 - Anexo II - Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira</a> | Outros documentos |

## GRUPO LFX

# LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

15/07/2025

**JVN**  
JVN CONSULTORES



Este documento foi gerado pelo usuário 796.\*\*\*.\*\*\*-00 em 28/07/2025 13:42:30  
Número do documento: 25072517040650800000188049072  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072517040650800000188049072>  
Assinado eletronicamente por: RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA - 25/07/2025 17:04:08

**GRUPO LFX**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**  
**CONCLUSÃO**

Efetuamos o trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa do recuperando objeto deste laudo, para o período futuro de 12 anos, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, projeções essas elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a viabilidade econômica e financeira do, em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial, em análise, tem viabilidade econômico-financeira, uma vez que ele demonstra, ao longo do tempo, de modo consistente e crescente:

- 1. a capacidade de geração de lucro**
- 2. a capacidade de geração margem operacional de caixa positiva e**
- 3. a capacidade de geração de saldos positivos de caixa.**

Em nossa opinião, com base no nosso trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa para o período de 12 anos, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, a GRUPO FR, caso siga as premissas e as propostas do referido Plano de Recuperação Judicial, **possui viabilidade econômica e financeira.**

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2025



**JOSÉ VITTORATO NETO**  
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0



**GRUPO LFX**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**INTRODUÇÃO**

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizadas informações obtidas junto à Administração do GRUPO LFX, compreendendo: informações verbais, relatórios, planilhas.
- Este laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração do GRUPO LFX., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
  - Demonstrações Contábeis
  - Estimativa das vendas e dos custos variáveis
  - Estimativa dos custos e despesas fixas
  - Fluxo de Caixa Realizado do passado
  - Projeção do Fluxo de Caixa para 12 anos
  - Proposta de pagamento do quadro geral de credores
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-0



**GRUPO LFX**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O Plano de Recuperação tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Empresas, a solução da crise financeira, visando preservar a sua função social de gerar: *recursos, riquezas, empregos, trabalho e pagamento de tributos.*

Em outras palavras, o Plano de Recuperação tem como meta principal a manutenção da atividade produtiva, visando crescer indefinidamente no tempo até atingir a perenização, respeitando sua filosofia e os seus princípios e, ainda, atendendo os requisitos exigidos pelos seus Clientes, Acionistas, Empregados, Fornecedores, Governo e Meio Ambiente Físico e Social.



**GRUPO LFX**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Lei de Recuperação Judicial trouxe relevantes inovações para o cenário empresarial, visando proteger temporariamente empreendimentos viáveis que se encontram em situação financeira crítica.

Entre estes instrumentos está o plano de recuperação judicial que, votado, transfere aos credores a chance de tomar decisões quanto à cota de sacrifício a que cada um pode ou quer se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou a sua liquidação imediata.

Todavia, a definição do plano de recuperação judicial deve sempre levar em conta a manutenção da atividade produtiva, a fim de que o devedor possa permanecer atuando enquanto paga suas dívidas.



**GRUPO LFX**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nestes termos, o plano evita a alternativa de liquidação forçada da atividade empresarial, bem como a divisão e liquidação dos ativos vinculados, cujo caminho sempre se mostrou ineficaz para solucionar os problemas financeiros.

Para tanto, o plano de recuperação judicial deve esclarecer as medidas de reestruturação organizacional e administrativa que a atividade pretende promover.

Isto pressupõe, inclusive, a desoneração do fluxo de caixa pela possibilidade de pagamento em produto, bem como o acesso a novos créditos, tudo a fim de organizar os custos estruturais e permitir maiores e melhores resultados de caixa livre.



**GRUPO LFX**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Também é pelo plano de recuperação judicial que o devedor deve buscar atender os interesses de seus credores, todavia, com a possibilidade de permanecer trabalhando, produzindo, gerando resultados positivos, renda, empregos e com isso aumentar seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

Portanto, o objetivo do plano de recuperação judicial é informar ao mercado a forma que o devedor pretende realizar o reerguimento de seu negócio, com a minimização de perdas dos envolvidos, com o devido esclarecimento da forma de pagamento de seu passivo.



**GRUPO LFX**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**PRINCÍPIOS E PREMISSAS**

- 1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, na empresa, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão expressas, neste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração do GRUPO LFX, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo.



**GRUPO LFX**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**ETAPAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2. REESTABELEECER O NEGÓCIO.
3. ESTUDAR A CRIAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO.
4. FAZER REAVALIAÇÃO DOS SEUS ATIVOS INTANGÍVEIS
5. FAZER A GESTÃO DA EMPRESA.
6. FAZER INVESTIMENTOS PARA REPOSIÇÃO.
7. GERAR DE MANEIRA CONSISTENTE, AO LONGO DO TEMPO, MARGEM DE CAIXA OPERACIONAL POSITIVA.
8. OBTER, REMUNERAR E DEVOLVER OS NOVOS EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
9. EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES



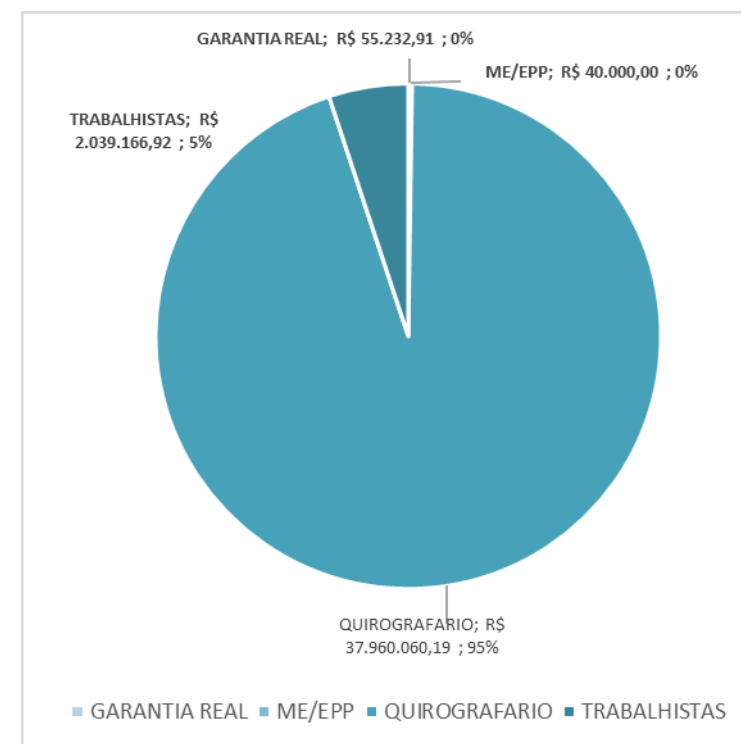
**GRUPO LFX**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

1. CONHECER O “NEGÓCIO” E SEUS PROCESSOS DETALHADOS DE NEGÓCIO.
2. BUSCAR INFORMAÇÕES DETALHADAS COM OS RESPONSÁVEIS DAS OPERAÇÕES.
3. FRACIONAR O FLUXO DE CAIXA EM DIVERSOS FLUXOS E MAPAS AUXILIARES, POR PROCESSO DE NEGÓCIO E POR TIPO DE ENTRADA E SAÍDA DE CAIXA.
4. IDENTIFICAR A RELAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS EVENTOS ECONÔMICOS E O EVENTOS FINANCEIROS DAS OPERAÇÕES DAS EMPRESA.
5. UTILIZAR A SÉRIE DE VALORES HISTÓRICOS E CENÁRIOS FUTUROS PARA ESTABELEECER AS PREMISSAS
6. REDUZIR O RISCO E A INCERTEZA: ADOTAR UMA ABORDAGEM CONSERVADORA E USAR ANÁLISE DE SENSIBILIDADE (O QUE ACONTECE SE).



**GRUPO LFX**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**QUADRO GERAL DE CREDORES - RESUMO**

| Classificação dos Créditos | Valor da Dívida a ser Novada |                      |
|----------------------------|------------------------------|----------------------|
| <b>GARANTIA REAL</b>       | R\$                          | <b>55.232,91</b>     |
| <b>ME/EPP</b>              | R\$                          | <b>40.000,00</b>     |
| <b>QUIROGRAFARIO</b>       | R\$                          | <b>37.960.060,19</b> |
| <b>TRABALHISTAS</b>        | R\$                          | <b>2.039.166,92</b>  |
| <b>TOTAL</b>               | R\$                          | <b>40.094.460,02</b> |



**GRUPO LFX**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**MONTAGEM ARITMÉTICA DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

1. LANÇAR O SALDO INICIAL DE POSIÇÃO FINANCEIRA.
2. PREVER A GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA
3. PREVER A OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO (DIP)
4. PREVER A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELO CAIXA.
5. PREVER A PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E RISCOS.
1. APURAR O SALDO FINAL DE CAIXA



**GRUPO LFX**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO**  
**CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial, conclui-se que as premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade.

Assim sendo, o Plano de Recuperação Judicial demonstra, pelo seu fluxo de caixa projetado, que a geração livre de caixa, o know-how do Recuperando e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, têm a capacidade de fazer frente às amortizações da dívida novada a ser aprovada na assembleia de credores, possibilitando assim reestruturação do passivo indicado, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira se deu através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pelo Recuperando e, como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida nos prazos propostos.



**GRUPO LFX**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO**  
**CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

As projeções também foram realizadas com base nas expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Assim, considerando todos estes elementos, **foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas**, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação **comprova a sua viabilidade econômica e financeira.**



**GRUPO LFX**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO**  
**CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação e de geração de saldos positivos finais de caixa comprova a sua viabilidade econômica e financeira.

Ou seja, considerando todos estes elementos, acima descritos, foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Importante ressaltar que o plano se apresentou viável considerando a adoção de todas as medidas aqui apresentadas, rememorando que adoção de tais medidas e premissas e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial são de plena responsabilidade do recuperando.

Neste sentido, o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra viabilidade econômica e financeira, pois a análise das informações apresentadas, a constatação da coerência das premissas e projeções financeiras, e da real possibilidade de pagamento aos Credores sugerem que este Plano é factível, consistente e viável sob o aspecto econômico, financeiro e negocial.

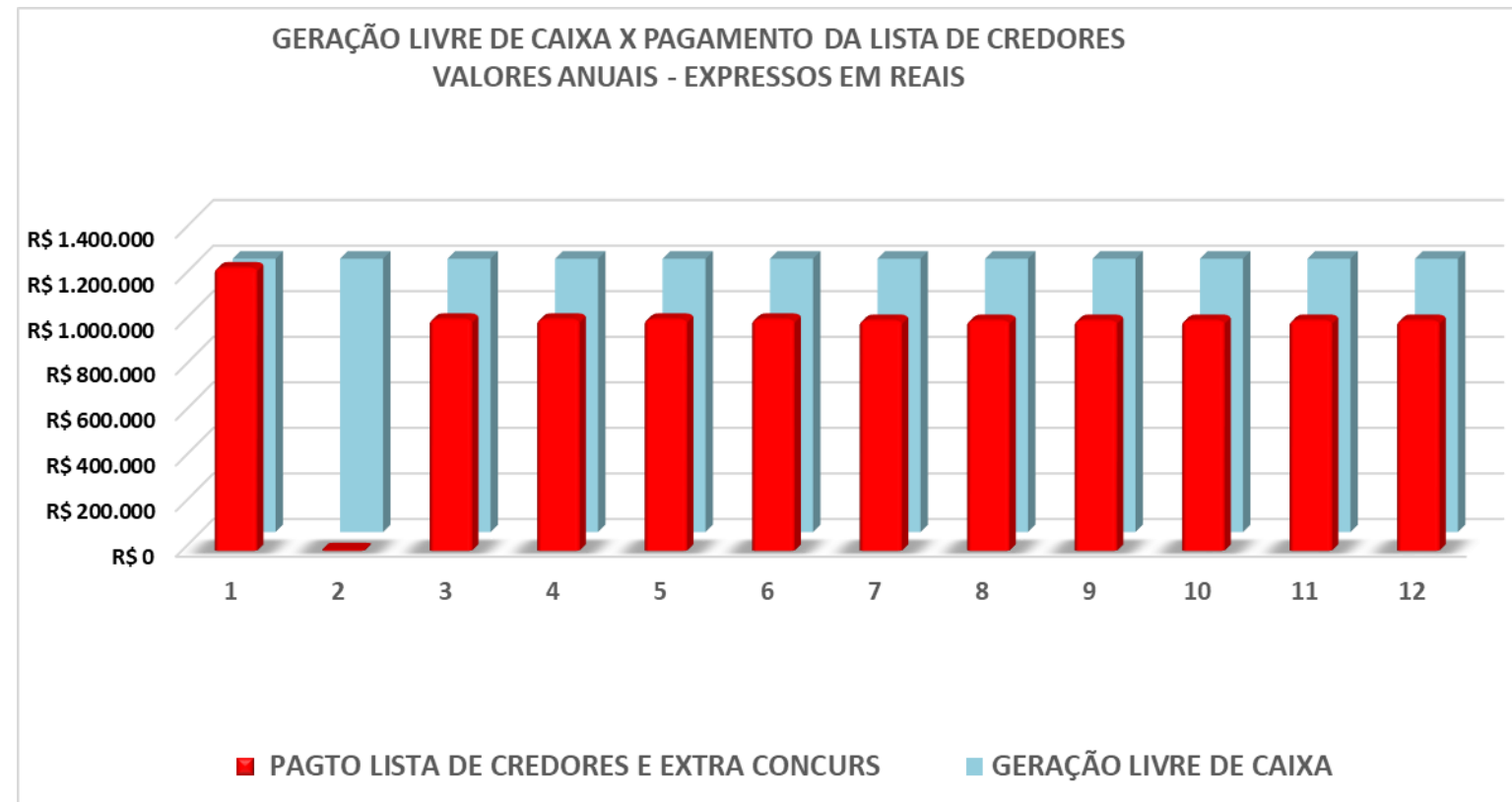


**GRUPO LFX**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO**  
**CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

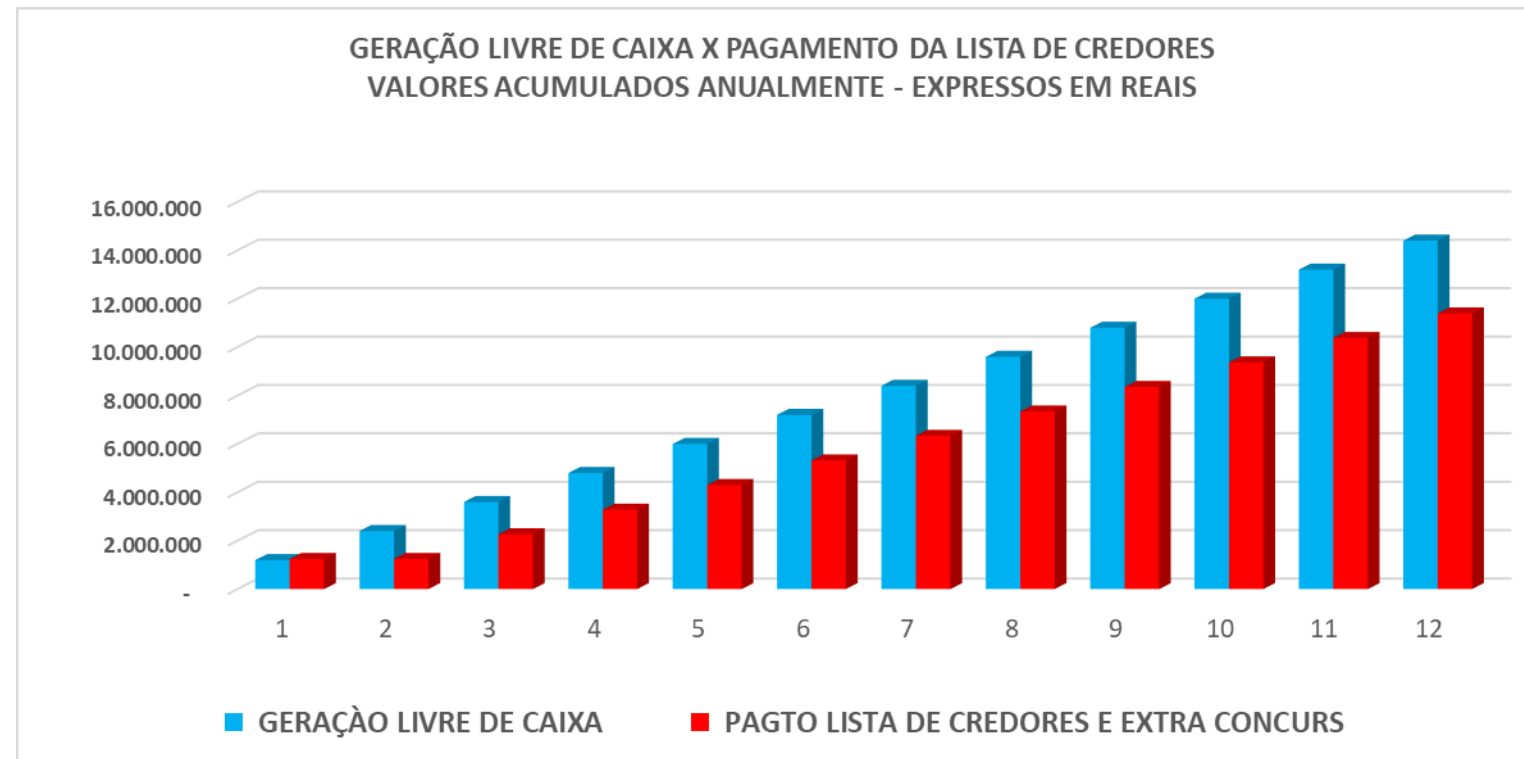
| <b>FLUXO DE CAIXA GERAL - PROJETADO</b>                                 |             |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |             |
|---|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------|
| PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 12 ANOS APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO |             |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |             |
| VALORES EXPRESSOS EM REAIS  |             |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |             |
| HISTÓRICO   | ANO 1       | ANO 2     | ANO 3     | ANO 4     | ANO 5     | ANO 6     | ANO 7     | ANO 8     | ANO 9     | ANO 10    | ANO 11    | ANO 12    | TOTAL       |
| SALDO INICIAL   | -           | (43.394)  | 1.151.472 | 1.333.916 | 1.516.361 | 1.698.805 | 1.881.250 | 2.068.828 | 2.256.406 | 2.443.984 | 2.631.562 | 2.819.140 | -           |
| GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA  | 1.200.000   | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 14.400.000  |
| PAGTO - DIVIDAS FISCAIS   | -           | -         | (130.743) | (130.743) | (130.743) | (130.743) | (130.743) | (130.743) | (130.743) | (130.743) | (130.743) | (130.743) | (1.307.429) |
| PAGAMENTO EXTRACONCURSAIS   | -           | -         | (249.143) | (249.143) | (249.143) | (249.143) | (249.143) | (249.143) | (249.143) | (249.143) | (249.143) | (249.143) | (2.491.429) |
| PAGTO - CREDORES CONCURSAIS   | (1.243.394) | (5.133)   | (637.670) | (637.670) | (637.670) | (637.670) | (632.536) | (632.536) | (632.536) | (632.536) | (632.536) | (632.536) | (7.594.423) |
| SALDO FINAL   | (43.394)    | 1.151.472 | 1.333.916 | 1.516.361 | 1.698.805 | 1.881.250 | 2.068.828 | 2.256.406 | 2.443.984 | 2.631.562 | 2.819.140 | 3.006.718 | 3.006.718   |



**GRUPO LFX**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO**  
**CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

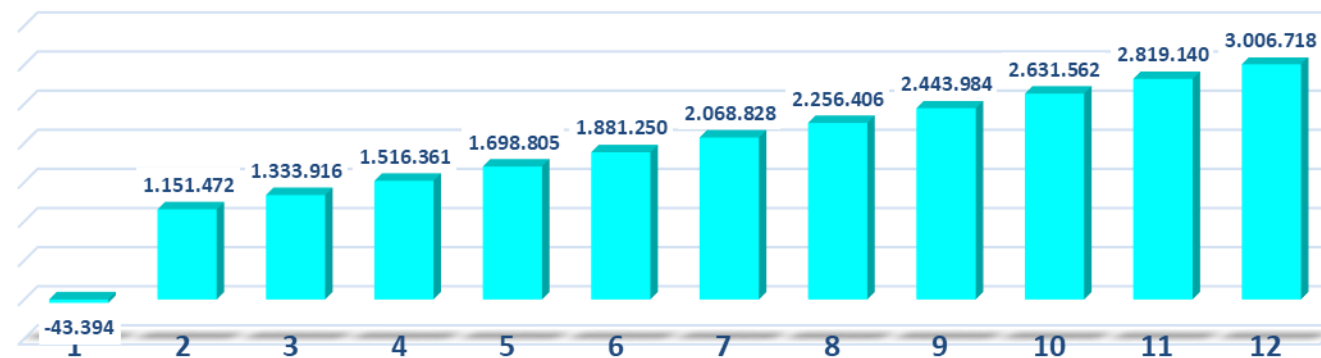


**GRUPO LFX**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO**  
**CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**



**GRUPO LFX**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO**  
**CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**SALDO FINAL DE CAIXA EM CADA ANO**  
**( A CONTAR DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO)**



**INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO  
JOSÉ VITTORATO NETO  
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0**

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



LUIZ  
FELLIPE  
ALVES  
PEREIRA:  
11326871  
951

Assinado de  
forma digital  
por LUIZ  
FELLIPE ALVES  
PEREIRA:11326  
871951  
Dados:  
2025.07.25  
17:31:49 -03'00'

EVANDRO  
ROBERTO  
LORENZA  
TTO:0355  
9627990

Assinado de  
forma digital por  
EVANDRO  
ROBERTO  
LORENZATTO:03  
559627990  
Dados:  
2025.07.25  
17:32:42 -03'00'

**JVN**

**JVN Consultores EIRELI**  
CNPJ 32.296.198/0001-99  
São Paulo - SP e Cuiabá - MT  
Fone : 11 993200699  
Fone 65 999533500

LFX  
SERVICOS DE  
TRANSPORTE  
LTDA:173308  
03000107

Assinado de forma  
digital por LFX  
SERVICOS DE  
TRANSPORTE  
LTDA:1733080300  
0107  
Dados: 2025.07.25  
17:32:00 -03'00'

LFX  
TERMINAIS  
LTDA:3823  
96670001  
14

Assinado de  
forma digital por  
LFX TERMINAIS  
LTDA:382396670  
00114  
Dados:  
2025.07.25  
17:32:13 -03'00'

